



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI Nº 1055/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Elaboração do Plano Plurianual de Investimento – PPA, para quadriênio de 2022 a 2025 e da outras Providencias.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal Sanciono, a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual é estruturado por Programas dos Poderes Executivo, Legislativo e suas Autarquias e Fundos.

§ 1º Integram o Plano Plurianual os seguintes relatórios;

Anexo I – Estimativa das Receitas

Metas das Ações do Programa de Governo

Proposta de Programa Setorial – Identificação das Ações

Programas Validados por Macroobjetivos

Art. 3º Os Programas a que se refere o artigo 2º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública para os exercícios financeiros de 2022 a 2025 serão estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais obedecerão rigorosamente os títulos dos Programas e Ações constantes neste Plano ou das Leis que o modificarem.

Art. 6º As metas físicas e financeiras, estabelecidas neste plano para as ações financiadas com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e do orçamento de investimento, são estimadas, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Disposições Gerais

Art. 7º A gestão do Plano Plurianual 2022-2025 observará os princípios de eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de Programas.

Art. 8º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do plano, de utilização obrigatória pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os demais Poderes e Órgãos previstos no art. 2º desta Lei manterão sistemas de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do plano, no âmbito de suas competências.

Art. 9º Cabe à Divisão de Contabilidade, sob a coordenação dos Órgãos de Coordenação Superior, estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2022 a 2025.

Seção II Das Revisões e Alterações

Art. 10. A exclusão ou alteração de Programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos Programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária encaminhado anualmente à Câmara Municipal, já incorporará os efeitos da revisão ou alteração do Plano Plurianual.

Seção III Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 11. O Plano Plurianual 2022-2025 será monitorado e avaliado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 12. As unidades orçamentárias responsáveis pelos programas e ações constantes nos Anexos desta Lei manterão atualizadas, durante cada exercício, as informações referentes à execução física e financeira dos programas e ações, bem como à apuração dos indicadores de desempenho definidos no Plano.

Art. 13. O Município realizará, anualmente, avaliação dos resultados dos Programas do Plano Plurianual 2022-2025, relativos ao exercício anterior.

§ 1º A avaliação dos resultados dos Programas será consolidada pela Divisão de Contabilidade em Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2022-2025, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE) pelo SIM AM- Sistemas de Informações Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Art. 14. Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Esperança Nova, Paraná, aos 30-dias do mês de Junho de 2021.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
UMUARAMA ILUSTRADO
Em 03 de julho de 2021
63 60 12.191